



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

Ofício nº 810/09

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 31 de Agosto de 2009.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 8 9 1 – Dispõe sobre: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR PROTOCOLO DE INTENÇÕES COM O INSTITUTO PNBE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, OBJETIVANDO A ATUAÇÃO CONJUNTA PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA BIÓLEO DUPLAMENTE SUSTENTÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
PEDRO SIQUEIRA JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/

31/08/09



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

MENSAGEM Nº 3891

(31 de Agosto de 2.009.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

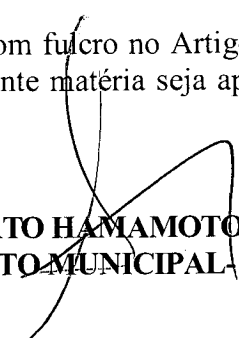
Trago à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR PROTOCOLO DE INTENÇÕES COM O INSTITUTO PNBE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, OBJETIVANDO A ATUAÇÃO CONJUNTA PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA BIÓLEO DUPLAMENTE SUSTENTÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Nobres Vereadores, tem como finalidade a Cooperação com o Instituto PNBE de Desenvolvimento Social, objetivando o estabelecimento de condições para a atuação conjunta na implementação do Programa BIÓLEO Duplamente Sustentável, visando o desenvolvimento e implantação de logística de coleta e armazenamento de óleo vegetal residual em todo o Município.

Deve-se ressaltar, que a atuação que pretendemos estabelecer com o Instituto PNBE de Desenvolvimento Social, prevê a geração de renda para os catadores e financiamento de projetos sociais de entidades locais indicadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Emprego - SEMUDEC, além da diminuição do impacto ambiental causado pela contaminação nas águas e no solo, conforme cópia da minuta do Termo do Protocolo de Intenções que acompanha a presente propositura.

Assim expondo e, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, requeiro que a presente matéria seja apreciada em regime de urgência.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-





GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

CAIEIRAS
CÂMARA MUNICIPAL
PROVADO
DISCUSSÃO
PRESIDENTE
9 votos

PROJETO DE LEI Nº 4.743/2009
(31 de Agosto de 2.009.)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR PROTOCOLO DE INTENÇÕES COM O INSTITUTO PNBE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, OBJETIVANDO A ATUAÇÃO CONJUNTA PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA BIÓLEO DUPLAMENTE SUSTENTÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

... **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

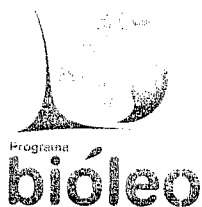
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Protocolo de Intenções com Instituto PNBE de Desenvolvimento Social objetivando o estabelecimento de condições para atuação conjunta na implementação do Programa BIÓLEO Duplamente Sustentável, visando o desenvolvimento e implantação de logística de coleta e armazenamento de óleo vegetal residual em todo o Município, conforme minuta do Termo que faz parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.... Prefeitura do Município de Caieiras, 31 de Agosto de 2009.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-



Programa Bióleo – Duplamente - Sustentável



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO EMPREGO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto 290 – Centro - CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
Fone 4442.4314

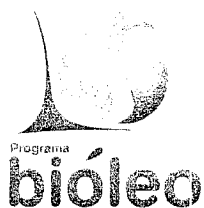
PROTOCOLO DE INTENÇÕES que entre si celebram a Prefeitura do Município de Caieiras e o Instituto PNBE de Desenvolvimento Social, objetivando o desenvolvimento de ações de cooperação técnica e institucional para a implantação do Programa Bióleo Duplamente Sustentável no município, com o objetivo de organizar toda uma logística reversa social de coleta de óleo residual vegetal

Considerando,

- I. Que o Instituto PNBE de Desenvolvimento Social, é uma sociedade de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.729.479/0001-64, situada na Avenida Paulista, 2073, Ed. Horsa I, 10º. Andar, cj. 1001, Cerqueira César, São Paulo/SP, representada por seu presidente, Sr. Fernando Gonzáles Prestes Maia, portador da Cédula de Identidade n. 28.026.203-6 e inscrito no CPF sob o n. 152.948.188-09.
- II. Que a entidade tem como objetivo estatutário a realização de promoção e execução de programas e projetos na área social, cultural, desenvolvimento e ambiental, estabelecendo intercambio e parcerias no desenvolvimento de atividades, conforme regulamenta em seu estatuto.

Av. Paulista, 2073, Ed. Horsa I, 10º. Andar, cj. 1001, Cerqueira César, São Paulo, SP, Cep. 01311-940, telefax: 11-3284-8687





Programa Bióleo – Duplamente - Sustentável

- III. Que o **IPNBE** desenvolveu e está realizando o Programa Bióleo – Duplamente Sustentável que tem como escopo viabilizar a utilização do óleo vegetal residual como insumo para a fabricação de biodiesel, tendo desenvolvido toda uma logística reversa social de coleta, com o objetivo final de inserção no Programa Brasileiro de Produção e Uso de Biodiesel;
- IV. Que 4 bilhões de litros de óleo vegetal são consumidos no território brasileiro e que, praticamente, 1,8 bilhões são descartados incorretamente nos ralos, indo parar em rede de esgotos e solo, alimentando ratos, baratas e outros transmissores de doenças, fazendo aumentar os gastos com a saúde pública, além de poluir águas e mananciais, ser causa de enchentes ao impermeabilizar solos ribeirinhos e aumentar a utilização de produtos químicos no tratamento de descontaminação da água;
- V. Que esses 1,8 bilhões de litros de óleo residual, que impacta seriamente nosso meio ambiente, se transformado em biodiesel, seria mais que suficiente para atender à demanda nacional desse insumo, considerando a compulsoriedade de 4% que deve ser misturado ao diesel mineral, conforme determinação da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), hoje equivalentes a um consumo anual de 1,5 bilhões de litros;
- VI. Que o aproveitamento desse resíduo geraria imensos benefícios à biota e ao nosso meio social, gerando renda e financiando projetos sociais, contribuindo para melhorar as condições de vida da camada mais carente de nossa sociedade.



Programa Bióleo – Duplamente - Sustentável

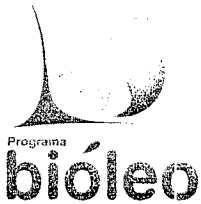
- VII. Que apesar da utilização dos resíduos do óleo de cozinha, estatisticamente, representar a solução mais adequada para o programa do biodiesel, na prática, se faz necessário solucionar as dificuldades logísticas da sua captação, armazenamento, transbordo, beneficiamento e distribuição no mercado. Pois, as coletas domiciliares são difusas e não há concentração de volumes bastantes para serem destinados, em valores econômicos, às usinas de biodiesel, em geral, distantes das regiões metropolitanas.
- VIII. Que o **IPNBE**, através de seu programa Bióleo é o organizador da rede de logística reversa social que compreende a implantação de postos de entrega voluntária (PEV), de postos de reunião (PRO) e de Centros de Concentração de Recicláveis – CCR, alcançando, dessa maneira, volumes suficientes que viabilizam sua transformação em biodiesel;
- IX. que a Prefeitura, já conhecedora dos problemas sócio-ambientais de sua localidade, tem interesse em desenvolver o Programa Bióleo nessa região, inclusive na aproximação e captação de pessoas e instituições que almejem coletar o óleo vegetal residual, pelas mais diversas formas.
- X. Que a Prefeitura do Município de Caieiras, através de suas Secretárias, tem como objetivo conjugar esforços para o desenvolvimento sócio ambiental e programas como cursos de qualificação profissional, atividades culturais e programas sócio-ambientais.

Resolvem:

- XI. Os signatários representantes por este Instrumento de Termo de Intenções conjugar esforços, recursos humanos, técnicos, materiais e financeiros visando a implantação do programa Bióleo, através da logística reversa

Av. Paulista, 2073, Ed. Horsa I, 10º. Andar, cj. 1001, Cerqueira César, São Paulo, SP, Cep. 01311-940, telefax: 11-3284-8687





Programa Bióleo – Duplamente - Sustentável

social para a organização da coleta de óleo vegetal residual, o que contribuirá para realização de projetos e programas municipais, pré elaborados e aprovados pelo Poder Executivo que coadunem com a LDO e LOA.

XII. Constitui objeto do presente Termo de Intenções a conjugação de esforços das Instituições partícipes para viabilizar o desenvolvimento e implantação da logística de coleta e armazenamento de óleo vegetal residual em todo o município e adjacências com o escopo de gerar renda para incrementar a renda de catadores ou financiar projetos sociais de entidades locais indicadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Emprego, SEMUDEC.

XIII. A aplicação desse programa tem as seguintes dimensões:

- a. Ambiental:
 - b. diminuição do impacto ambiental causado pela contaminação nas águas e solos
 - c. redução da emissão de gases de efeito estufa pela substituição do diesel pelo biodiesel.
- d. Econômica:
 - e. Redução dos custos com a desobstrução de rede de esgotos
 - f. Redução dos custos com a descontaminação das águas e solos.
- g. Social:
 - h. Geração de trabalho e renda para “coletores” desse resíduo
 - i. Financiamento de programas sociais gerenciados por ONG's.



Programa Bióleo – Duplamente - Sustentável

XIV. Em relação à abrangência do projeto, estipula-se o seguinte:

- a. Conscientização da população, no sentido de evitar o descarte incorreto de óleo vegetal residual.
- b. Organização de uma rede de coleta e de recepção de OGR, controlada pelo IPNBE, gerenciada por entidades sociais e cooperativas de coletores.
- c. Fomentação e gerenciamento da venda desse resíduo para um Centro de Consolidação de Retornáveis (CCR).

XV. As atividades que farão parte da conjugação de esforços serão definidas em convênio específico. Contudo, considerando que o município de Caieiras possui aproximadamente 92.000 (noventa e dois) mil habitantes, tendo a maior parte de seu terreno acidentado, o que dificulta sobremaneira a organização da logística de recolhimento desse resíduo, fica estipulado o prazo de 24 meses para funcionamento do projeto que terá início assim que o presente termo tenha sido firmado.

XVI. O convênio estabelecerá, de forma detalhada, os objetivos a serem atingidos, o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos e as respectivas obrigações dos partícipes;

XVII. Os signatários deste Protocolo estão cientes de que os recursos financeiros destinados aos trabalhos objeto deste Protocolo de Intenções ficam restritos às disponibilidades de cada um dos partícipes, consignadas em rubricas orçamentárias correspondentes, onde deverá ser considerado um custo mensal para a prefeitura no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), durante 24 meses a ser repassado ao IPNBE, mensalmente, para custear



Programa Bióleo – Duplamente - Sustentável

gastos com a implantação do aludido projeto, cujas datas de repasse serão definidas no convênio específico antes mencionado.

XVIII. O presente Protocolo de Intenções entrará em vigor da data de sua assinatura e vigorará até a celebração de convênio;

Caieiras Cidade dos Pinheirais, 05 de julho de 2009

Drº Roberto Hamamoto
Prefeito Municipal

Fernando Gonzáles Prestes Maia
Presidente do IPNBE de Desenvolvimento Social

Av. Paulista, 2073, Ed. Horsa I, 10º. Andar, cj. 1001, Cerqueira César, São Paulo, SP, Cep. 01311-940, telefax: 11-3284-8687

